



MUITO ALÉM DAS TELAS: UMA ANÁLISE SOBRE O CYBERBULLYING E A VIOLÊNCIA DIGITAL NO BRASIL

FAR BEYOND SCREENS: AN ANALYSIS OF CYBERBULLYING AND DIGITAL VIOLENCE IN BRAZIL

Adriana Rossini¹
Natália Maria Ventura da Silva Alfaya²

RESUMO

A pesquisa analisa a violência digital no Brasil, especialmente o *cyberbullying*. Aborda a complexidade dessas manifestações online, que englobam uma diversidade de expressões e são agravadas pela ausência de regulamentação adequada, impunidade dos agressores e falta de conscientização pública. O estudo procura responder a seguinte pergunta: Qual é a extensão do *cyberbullying* e da violência digital no Brasil e como nosso ordenamento jurídico aborda esses fenômenos? No contexto da falta de conscientização, impunidade e regulamentação específica, emerge a hipótese que a prevalência do *cyberbullying* no Brasil seja significativa e que as medidas legais existentes sejam insuficientes para lidar de forma eficaz com esse fenômeno. O objetivo geral desta pesquisa é investigar a ocorrência do *cyberbullying* no Brasil e o tratamento legal dado a esse fenômeno. Os objetivos específicos são investigar características, manifestações e formas do *cyberbullying*. Seus efeitos sociais e relacionais, destacando suas consequências para as vítimas e para a sociedade. Examinar a legislação brasileira relacionada, com foco na Lei nº 13.185/2015. Avaliar a efetividade das medidas legais existentes para enfrentamento do *cyberbullying*, identificando lacunas e possíveis melhorias. Realizar estudos de caso de situações reais de *cyberbullying*. Propor estratégias para o combate e prevenção deste fenômeno digital, considerando a legislação, educação e conscientização da sociedade. A metodologia adotada é hipotético-dedutiva por meio de um levantamento bibliográfico, que inclui a análise de estudos, pesquisas, doutrina e legislação no Brasil. Além disso, serão utilizados estudos de caso reais para fornecer exemplos concretos e enriquecer a compreensão dos diversos aspectos da ciberagressão.

PALAVRAS-CHAVE: Violência Digital; *Cyberbullying*; Condutas Ilícitas e Punibilidade; Legislação Brasileira; Estudos de caso.

ABSTRACT

¹ Pós-graduada e Mestre no Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias pela Faculdade Londrina. Aluna especial no Programa de Doutorado em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Participante do projeto de Pesquisa em Direitos Fundamentais e Jurisdição Constitucional pelo IDCC – Instituto de Direito Constitucional e Cidadania de Londrina. E-mail: adrianarossini.adv@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-6166-2635>

² Doutora em Ciências Sociais e Jurídicas pela UFF. Professora no Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias das Faculdades Londrina. E-mail: naty.alfaya@gmail.com





The research analyzes digital violence in Brazil, especially cyberbullying. It addresses the complexity of these online manifestations, which encompass a diversity of expressions and are aggravated by the absence of adequate regulation, impunity for perpetrators and lack of public awareness. The study seeks to answer the following question: What is the extent of cyberbullying and digital violence in Brazil and how does our legal system address these phenomena? In the context of lack of awareness, impunity and specific regulation, the hypothesis emerges that the prevalence of cyberbullying in Brazil is significant and that existing legal measures are insufficient to deal effectively with this phenomenon. The general objective of this research is to investigate the occurrence of cyberbullying in Brazil and the legal treatment given to this phenomenon. The specific objectives are to investigate characteristics, manifestations and forms of cyberbullying. Its social and relational effects, highlighting its consequences for victims and society. Examine related Brazilian legislation, focusing on Law nº 13,185/2015. Evaluate the effectiveness of existing legal measures to combat cyberbullying, identifying gaps and possible improvements. Carry out case studies of real cyberbullying situations. Propose strategies to combat and prevent this digital phenomenon, considering the legislation, education and awareness of society. The methodology adopted is hypothetical-deductive through a bibliographic survey, which includes the analysis of studies, research, doctrine and legislation in Brazil. In addition, real case studies will be used to provide concrete examples and enrich understanding of the various aspects of cyber-aggression.

KEYWORDS: Digital Violence; Cyberbullying; Illicit Conduct and Punishment; Brazilian legislation; Case studies.

INTRODUÇÃO

No cenário atual, as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) têm revolucionado a forma como nos conectamos e interagimos. A disseminação global da internet tem proporcionado um ambiente digital rico e interconectado, transformando radicalmente a maneira como trabalhamos e nos comunicamos. No entanto, essa crescente digitalização também trouxe consigo uma série de desafios, especialmente no que diz respeito à segurança cibernética e aos crimes cometidos no ambiente virtual. No contexto da era digital, surgem preocupações cada vez maiores com a violência que ocorre no ambiente virtual, em especial o *cyberbullying*.

Diante desse cenário, esta pesquisa tem como objetivo analisar a extensão do *cyberbullying* e da violência digital no Brasil, bem como o tratamento dado a esses fenômenos pelo ordenamento jurídico. A problemática abordada é a complexidade dessas manifestações online e os impactos causados em suas vítimas e na sociedade. Nesse contexto, a hipótese levantada é que a prevalência do *cyberbullying* no Brasil é significativa devido à falta de conscientização, impunidade e regulamentação específica. Além disso, supõe-se que as medidas legais existentes sejam insuficientes para lidar de forma eficaz com esse fenômeno. O artigo foi construído tendo como problema de pesquisa a seguinte pergunta: Qual é a extensão do *cyberbullying* e da violência digital no Brasil e como nosso ordenamento jurídico aborda esses fenômenos?

Vivemos em uma era digital, na qual as tecnologias da informação e comunicação ocupam um papel central em nosso cotidiano. As telas se tornaram janelas para um mundo virtual, onde interagimos, nos comunicamos e compartilhamos informações de forma





instantânea e globalizada. No entanto, por trás desse universo aparentemente conectado e empolgante, existe uma realidade preocupante: a violência digital.

A presente pesquisa se propõe a adentrar nesse tema delicado e desafiador, explorando a complexidade do *cyberbullying* e da violência digital no contexto brasileiro, procurando compreender a extensão desses fenômenos e examinar como o ordenamento jurídico brasileiro os aborda.

Iniciando a jornada, será explorada a evolução do ciberespaço ao *cyberbullying*, observando como a violência virtual se intensificou e manifestou de maneiras sofisticadas e prejudiciais. Os elementos essenciais do *bullying* e do *cyberbullying*, como intencionalidade, desequilíbrio de poder e repetição, serão identificados.

A pesquisa se aprofundará nas modalidades mais comuns de *cyberbullying*, incluindo *haters, stalking, sexting, trolling, flaming, pestering, fraping, grooming, Revenge Porn e happy slapping*. O objetivo é obter um panorama completo das diversas manifestações do *cyberbullying* e seus impactos nas vítimas.

Posteriormente, será feita uma revisão do ordenamento jurídico brasileiro para investigar como o crime de *cyberbullying* é tratado, com foco na Lei nº 13.185/2015. Será avaliada a efetividade dessa legislação na prevenção e punição dos agressores virtuais.

Estudos de caso reais serão incorporados para enriquecer a pesquisa, incluindo casos como o de Lara da Silva, conhecida como “Já acabou, Jéssica?”, e o caso de Lucas Santos, envolvendo discurso de ódio homofóbico no TikTok. Também será analisada a história de Patrícia Linares, uma aluna hostilizada devido ao etarismo.

A metodologia empregada nesta pesquisa será do tipo hipotético-dedutiva, fundamentada em um amplo levantamento bibliográfico. Serão analisados estudos, pesquisas, doutrinas e legislação pertinentes ao tema da violência digital, com foco no contexto brasileiro. Além disso, serão utilizados estudos de caso reais para enriquecer e aprofundar a compreensão dos diversos aspectos da ciberagressão. Essa abordagem permitirá uma análise abrangente e embasada, contribuindo para o alcance dos objetivos propostos nesta pesquisa.

Este artigo científico visa contribuir para uma melhor compreensão do *cyberbullying* e da violência digital no contexto brasileiro. Ao analisar as características, consequências e a legislação relacionada, espera-se identificar lacunas e propor soluções para enfrentar esse fenômeno crescente.

1 DO CYBERSPACE AO CYBERBULLYING: A ESCALADA DA VIOLÊNCIA VIRTUAL

O termo “ciberespaço”, originário do romance “Burning Chrome” de William Gibson, tem sua raiz no prefixo grego “cyber”, significando “controle” (CASCAIS, 2001). Gibson sugere que a literatura pode prever o futuro social, como visto em sua trilogia “The Sprawl”. O ciberespaço, construído pela inteligência humana, desafia conceitos tradicionais de sujeito, realidade e espaço. Nesse contexto, a cibercultura emerge como um conjunto de técnicas, práticas, atitudes e valores que se desenvolvem em paralelo ao crescimento do ciberespaço. Compartilhado por milhões de pessoas ao redor do globo, o ciberespaço adquire uma dimensão cultural global, impactando significativamente as práticas, os pensamentos e os valores dos indivíduos na sociedade contemporânea.

A “Declaração de Independência do Ciberespaço”, liderada por John Perry Barlow em 1996, defende a liberdade da internet contra a regulamentação governamental (SATUF, 2016). Nesse sentido, Kellner (2001) afirma que a obra de ficção científica de Gibson “sugere a



desconstrução das posições nítidas entre literatura e teoria social”, mostrando que grande parte da teoria social contém uma visão narrativa do presente do futuro, e que “certos tipos de literatura apresentam um mapeamento convincente do ambiente contemporâneo” e, no caso, do que seria um ambiente virtual no futuro (KELLNER, 2001, p. 381).

A palavra “ciber” também pode ser entendida como uma forma diminutiva de “cibernético”, que se refere à ciência dedicada às tecnologias avançadas. A partir dessa noção, surgem termos como ciberespaço, cibereconomia, cibersegurança, ciberdemocracia, cibermoda, ciberdireito, cibercrime e cibercultura (FACHIN, 2021).

O ciberespaço não é um fenômeno natural, mas sim um espaço construído pela inteligência humana. É considerado uma das invenções mais extraordinárias do engenho humano, resultado de décadas de desenvolvimento. Normalmente, é interpretado como uma dimensão intelectual voltada para o futuro. De acordo com Lévy (1999), é um “espaço de comunicação aberto pela interligação global de computadores e memórias informáticas”.

No entanto, é importante notar que a realidade do ciberespaço é mais complexa e mais desafiadora do que isso. À medida que a internet se expande e se torna mais integrada à vida cotidiana, surgem questões relacionadas à privacidade, segurança, desigualdade digital e a disseminação de grande conteúdo prejudicial.

As tecnologias digitais têm facilitado o acesso a informações pessoais, aumentando a sofisticação dos crimes eletrônicos, mas foi com o crescimento e surgimento das redes sociais, que o ciberespaço testemunhou um novo paradigma social na era da conectividade. As plataformas de redes sociais possibilitaram que os usuários se conectassem e interagissem de maneiras inéditas, compartilhando informações, experiências e ideias. No entanto, juntamente com essa transformação social, também emergiram os crimes de violência virtual.

Foi na década de 90 que a internet começou a se estabelecer no Brasil, consolidando-se como um dos principais meios de comunicação no país. Esse avanço tecnológico significativo também trouxe consigo a ocorrência de atos ilícitos que geraram insegurança entre os usuários, uma vez que essas ações não eram suficientemente contempladas pela legislação para caracterizar os delitos virtuais. Surge o fenômeno: *cyberbullying*.

2 BULLYING E CYBERBULLYING: conceitos e características

Ao longo do tempo, o *bullying* tem sido uma realidade em vários cenários sociais, como escolas, locais de trabalho e comunidades. No entanto, com o avanço da tecnologia, surgiu o *cyberbullying*, que são agressões realizadas online. Isso se tornou um problema significativo, já que as plataformas digitais facilitam a disseminação e intensificação dessas agressões virtuais.

Para entender o *cyberbullying*, é essencial compreender o conceito de *bullying*, introduzido por Olweus na década de 1970. Ele descreve a agressão como um comportamento persistente e repetitivo destinado a humilhar a vítima ao longo do tempo. O *bullying* pode incluir violência física, palavras ofensivas, gestos obscenos e exclusão deliberada. Fante (2005, p.24), define o *bullying* como a intenção consciente de maltratar alguém e submetê-lo a situações de tensão.

O *bullying* é compreendido por esses três pilares essenciais: a intenção de causar danos, o desequilíbrio de poder e a recorrência das agressões. Os agressores buscam deliberadamente infligir dor à vítima, que pode perceber o comportamento como indesejado. A vulnerabilidade da vítima é crucial, pois os agressores selecionam alvos que se sentem inferiores. O desequilíbrio de poder é evidente, com os agressores detendo posição dominante sobre a vítima.



A recorrência das agressões cria um ciclo de abuso persistente, podendo evoluir para formas graves, como o *cyberbullying*. Focar apenas na repetição pode obscurecer outras formas de agressão. Além disso, a violência entre pares, a vulnerabilidade da vítima e as motivações do agressor também são importantes para identificar o bullying. (Tognetta, Vinha e Bozza, 2014; Díaz-Aguado, 2016; Frick, 2016).

O *Cyberbullying* é uma variante da palavra inglesa “*bullying*”³, que se refere a comportamentos agressivos, repetitivos e intencionais praticados por meio de meios eletrônicos, como a internet e as redes sociais. No *cyberbullying*, as agressões e intimidações são realizadas digitalmente, através de mensagens, *posts*, comentários ou compartilhamento de conteúdo prejudicial, visando causar danos emocionais, psicológicos ou sociais à vítima. É uma forma de assédio online que pode ter sérias consequências para o bem-estar e a saúde mental daqueles que são alvos desse tipo de comportamento.

O *bullying* eletrônico emergiu como um fenômeno de ampla disseminação e intensificação nas redes sociais, propagando-se de forma ágil e abrangente. O número de vítimas afetadas por esse fenômeno cresce de forma alarmante, sendo cada vez mais comum conhecermos alguém próximo que tenha sido vítima dessa forma de violência digital. Esse comportamento prejudicial ocorre sem limites devido ao uso inadequado das redes sociais no país e, os agressores digitais, conhecidos como *bullies*, são extremamente maliciosos e agressivos em suas publicações.

Os agressores muitas vezes escolhem atacar suas vítimas nas redes sociais, aproveitando o anonimato e a fácil acessibilidade à tecnologia. O *cyberbullying* não tem restrições de idade e visa intimidar e humilhar repetidamente. Ao contrário do *bullying* tradicional, não é necessário ter força física, pois os agressores operam remotamente, causando danos psicológicos. O uso de ferramentas digitais permite que evitem as consequências e ajam de maneira cruel sem enfrentar a vítima pessoalmente (CONTE & ROSSINI, 2010, p. 6).

O anonimato online reduz o sentimento de culpa do agressor, encorajando comportamentos mais agressivos. O *cyberbullying* se espalha rapidamente devido à interconectividade das tecnologias, ultrapassando barreiras físicas e temporais. Os agressores agora podem alcançar suas vítimas a qualquer momento e em qualquer lugar, aproveitando a rápida disseminação das informações. Isso fortalece o comportamento agressivo e aumenta a vulnerabilidade das vítimas (CONTE & ROSSINI, 2010, p. 7).

Alguns pesquisadores destacam a importância dos espectadores no *bullying*, pois sua passividade pode contribuir para a perpetuação do problema. O fenômeno é agora visto como uma dinâmica de grupo, onde a interação entre os envolvidos, incluindo os espectadores, é crucial para intensificar a intimidação online (ZAFANI, 2021, p. 41).

Segundo Salmivalli (2010), os espectadores muitas vezes evitam intervir em situações de *bullying* por medo de retaliação ou por esperarem que outra pessoa tome uma atitude, o que é conhecido como difusão de responsabilidade. A popularidade dos agressores dificulta ainda mais a intervenção, levando os espectadores a se afastarem da vítima. No ambiente virtual, os espectadores podem fortalecer o *bullying* ao compartilharem conteúdo ofensivo ou ao não denunciarem as agressões, contribuindo para a perpetuação do ambiente hostil e para a sensação de impunidade do agressor. Assim, os espectadores desempenham um papel crucial na

³ A palavra inglesa “*bullying*” refere-se a comportamentos repetitivos e intencionais de agressão, intimidação ou abuso, normalmente exercidos por uma pessoa ou grupo mais forte em relação a alguém mais fraco. O termo “*bullying*” do inglês “*bull*”, “touro”, “valentão”, pode ser traduzido para o português como “intimidação”, “assédio” ou “violência escolar” (trad. livre).



amplificação do *bullying* digital, seja por ação ou omissão (Salmivalli *et al*, 2010, p. 46 *apud* ZAFANI, 2021).

3 MODALIDADES MAIS COMUNS DE *CYBERBULLYING*

O *cyberbullying*, em sua evolução contínua, frequentemente envolve insultos e comentários maldosos direcionados a indivíduos, principalmente através de mensagens de texto e plataformas de mídia social como *Facebook*, *Instagram*, *Snapchat* e *X* (antigo *Twitter*). Além disso, ocorre em e-mails, comunidades de jogos online como *PlayStation Network* e *Xbox Live*, plataformas de compartilhamento de vídeos como *YouTube*, e aplicativos de mensagens como *WhatsApp* e *Discord*. Essas ferramentas digitais permitem que os agressores disseminem sua hostilidade rapidamente, atingindo diretamente a vítima em seu ambiente virtual. Na Sociedade da Informação, onde a internet é ubíqua, há um fluxo constante de interações, onde o bem e o mal se misturam, desencadeando tanto eventos positivos quanto negativos. Vamos abordar algumas práticas comuns de *cyberbullying*, destacando os envolvidos e os agentes dessa realidade em constante mudança.

No ambiente virtual, o *cyberbullying* manifesta-se em várias formas, incluindo assédio online, exclusão social, manipulação de imagens, ameaças, chantagem e outras. Vamos nos concentrar nas modalidades mais comuns.

Haters são pessoas que expressam ódio, hostilidade ou desprezo em relação a indivíduos, grupos ou temas, principalmente nas redes sociais, muitas vezes de forma anônima. Suas motivações variam, incluindo inveja, busca por atenção ou simplesmente o desejo de provocar reações emocionais. Eles geralmente atacam publicamente, desvalorizando conquistas ou expondo situações comprometedoras. Embora não haja uma definição específica para “haters” em termos legais, suas ações podem violar leis de difamação, injúria, ameaça, assédio e perseguição online, mas a identificação e responsabilização podem ser desafiadoras devido ao anonimato na internet.

Cyberstalking, ou perseguição online, é uma forma de invasão repetida da privacidade da vítima por meio de diversos atos intrusivos, tanto no mundo físico quanto virtual. Isso inclui fazer ligações indesejadas, enviar mensagens e presentes não solicitados, seguir a pessoa em locais públicos e invadir sua privacidade online. O *cyberstalking* pode causar medo, ansiedade e danos psicológicos significativos à vítima. Muitas vezes, o perseguidor permanece anônimo, tornando difícil a identificação e responsabilização legal. É considerado um crime em muitas jurisdições e pode ser ainda mais perturbador devido ao anonimato na internet (JESUS, 2009).

Sexting é o envio de mensagens, fotos ou vídeos sexualmente explícitos através de dispositivos eletrônicos. Embora seja uma prática consensual entre adultos em relacionamentos íntimos, pode ocorrer de forma não consensual, resultando em vazamento não desejado de imagens. Isso pode levar a consequências como intimidação, chantagem e danos emocionais, especialmente se envolver menores de idade, configurando crimes relacionados à pornografia infantil. O *sextorsion* é uma forma de crime cibernético que envolve a extorsão sexual online, onde os criminosos ameaçam divulgar material comprometedor a menos que a vítima pague dinheiro ou execute ações exigidas por eles. Eles podem obter esse material por meio de *hacking*, *phishing* ou engenharia social (SYDOW e DE CASTRO, 2017).

Texting é a troca de mensagens escritas por dispositivos eletrônicos, como celulares e computadores, oferecendo uma comunicação instantânea e concisa. Essa forma de comunicação é popular pela sua praticidade e discrição, permitindo enviar mensagens em tempo real e privadamente. No entanto, assim como o sexting, pode causar danos quando as



mensagens são compartilhadas sem consentimento (PENAMERICA GLOSSARY OF TERMS, 2023).

Trolling é um comportamento online onde indivíduos provocam deliberadamente outros usuários, muitas vezes de maneira ofensiva ou perturbadora. Também conhecido como *Pestering*, *Flame* ou *Flaming*, envolve irritação persistente, ataques verbais intensos e desvio de discussões. *Trolls* se aproveitam do anonimato na internet para semear conflitos e obter respostas emocionais dos outros, às vezes propagando crenças extremistas. Isso pode levar ao afastamento de usuários e desvalorização do ambiente online. Plataformas têm implementado medidas de moderação, mas os trolls continuam desafiando essas restrições (PENAMERICA GLOSSARY OF TERMS, 2023).

Fraping, originado das palavras “Facebook” e “rape” (estupro em inglês), é quando alguém assume o controle da conta de outra pessoa nas redes sociais sem seu consentimento. Isso pode incluir a publicação de conteúdo difamatório, prejudicial ou cruel em nome da vítima, muitas vezes através da criação de perfis falsos. Essa invasão de privacidade é considerada uma forma de *cyberbullying*, expondo a vítima a situações embaraçosas e prejudicando sua reputação. Geralmente ocorre quando a senha é compartilhada ou quando a conta é deixada desbloqueada em dispositivos. Embora às vezes seja feito como uma brincadeira, pode ter consequências graves. Em caso de *fraping*, é importante relatar o incidente à plataforma de rede social e às autoridades, pois pode configurar crimes virtuais (CONTE E ROSSINI, 2010, p. 10).

Grooming é um tipo de abuso online em que um adulto ganha a confiança de uma criança ou adolescente para manipulá-la sexualmente. Usando a internet e outras tecnologias, o agressor se faz passar por alguém em quem a vítima possa confiar, visando um encontro físico para abusos sexuais. Essa prática ocorre principalmente em redes sociais, salas de bate-papo e aplicativos de mensagens, onde os agressores podem criar perfis falsos para atrair vítimas jovens. Em algumas situações, o adulto, que normalmente usa um perfil falso em sites como redes sociais, onde pode encontrar crianças, se passa por outra criança. É importante ressaltar que o *grooming* é uma forma de abuso sexual infantil e é considerado crime em muitos países. A legislação busca punir aqueles que praticam essa modalidade de aliciamento infantil e proteger as vítimas desse tipo de violência (TRUZZI, 2019).

A *Revenge Porn*, ou pornografia de vingança, ocorre quando conteúdo sexualmente explícito de uma pessoa é compartilhado online sem seu consentimento, geralmente por um ex-parceiro. Essa prática é considerada uma forma de violência de gênero e violação de privacidade, causando danos emocionais e psicológicos graves para as vítimas.

Com o avanço da tecnologia e o fácil acesso à internet, a *Revenge Porn* tornou-se mais comum. Os agressores divulgam esse conteúdo em plataformas online ou o enviam diretamente para conhecidos da vítima, buscando envergonhá-la ou humilhá-la.

As vítimas enfrentam constrangimento, estigma e trauma emocional, afetando sua vida pessoal, profissional e social. Além disso, a pornografia de vingança pode levar a casos de assédio, chantagem e *cyberbullying*.

A prática é ilegal em muitos países, sujeita a medidas legais e punições aos agressores. Leis específicas foram promulgadas para combater a *Revenge Porn*, protegendo os direitos das vítimas e abordando questões relacionadas à privacidade e violência de gênero.

Happy slapping é uma prática de agressão física filmada e compartilhada online, surgida nos anos 2000. Jovens geralmente gravam enquanto agrediam alguém sem consentimento, buscando atenção ou entretenimento. As vítimas, pegas de surpresa, enfrentam não apenas danos físicos, mas também traumas emocionais.



Considerada violência e abuso, essa prática resultou em medidas legais em muitos países para combatê-la. Agressores podem enfrentar acusações criminais, desde agressão até crimes mais graves, de acordo com a gravidade do dano causado.

4 O CRIME DE CYBERBULLYING NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) têm transformado as interações sociais, mas também apresentam riscos, como o *cyberbullying*, que abrange diversas formas de agressão online. Para entender os crimes cibernéticos, é relevante entender a definição de crime no contexto jurídico brasileiro. Os atos ilícitos são classificados como contravenções, crimes ou delitos, dependendo da gravidade e da penalidade associada. O *bullying* pode “assumir cinco formas que compreende a verbal, física e material, psicológica e moral, sexual e virtual, também conhecida como *cyberbullying*” (DOMINGOS, 2019 *Apud* LAMARCA, 2013, p.3).

Segundo pesquisadores, existem 8 tipos de *cyberbullying*, incluindo provocação, assédio, difamação, roubo de identidade, violação de intimidade, exclusão, ameaça cibernética e *happy slapping*, que envolve a divulgação de vídeos de agressão física para humilhar a vítima. São eles:

Provocação Incendiária: mediante discussões que se iniciam online e se propagam de forma rápida, usando linguagem vulgar e ofensiva; Assédio: caracterizado como sendo o envio de mensagens ofensivas, com o objetivo de insultar a vítima; Difamação: o ato de difamar ou injuriar alguém mediante fofocas e rumores disseminados na internet, visando causar dano à sua reputação; Roubo de identidade: quando uma pessoa se faz passar por outra na internet, usando seus dados pessoais, tais como: conta de e-mail ou Messenger, com o intuito de constranger e gerar danos à outra pessoa; Violação da intimidade: mediante divulgação de segredos, informações e imagens íntimas ou comprometedoras de alguém; Exclusão: mediante o distanciamento de alguém de modo intencional, em uma comunidade virtual; Ameaça cibernética: envio repetitivo de mensagens ameaçadoras ou intimidadoras; *Happy slapping*: é a interface mais nítida entre o *bullying* presencial e o virtual. Este tipo de violência é gerado pela divulgação de vídeos mostrando cenas de agressão física, onde uma vítima é escolhida, de forma intencional ou não, para ser agredida na rua e a violência é gravada por câmeras de celular ou filmadora, e posteriormente o vídeo é postado em sites, como *YouTube* ou *Google* vídeo, visando humilhar ainda mais a pessoa agredida (DOMINGOS, 2019 *Apud* LIMA, 2011, p. 70).

No Brasil, os atos ilícitos na esfera penal são divididos em contravenções e crimes, termos que se equivalem em termos legais. Os crimes de informática são considerados delitos, envolvendo condutas ilegais que infringem as normas relacionadas ao uso inadequado de tecnologias da informação e comunicação. Esses crimes abrangem diversas ações, como acesso não autorizado a sistemas, interceptação ilegal de comunicações, disseminação de vírus ou malware, roubo de dados pessoais e financeiros, além de crimes contra a honra e a dignidade humana (BRITO E HAONAT, 2013. p. 8).

Os crimes de informática têm diferentes níveis de gravidade, variando de acordo com a natureza e o impacto das ações praticadas. O Código Penal e outras legislações específicas estabelecem penas proporcionais para proteger os direitos individuais e a segurança da informação. O *bullying*, embora seja frequentemente associado a comportamentos entre jovens no ambiente escolar, também pode ocorrer em outras relações hierárquicas, como entre professor-aluno ou patrão-empregado, sendo chamado de *mobbing*. Este tipo de prática não está limitado às escolas e pode ocorrer em qualquer ambiente. No entanto, devido à sua associação com o comportamento juvenil, o *bullying* muitas vezes não é levado a sério, dificultando sua





identificação e intervenção. O *cyberbullying*, por sua vez, é frequentemente subestimado como uma brincadeira inofensiva, o que dificulta a punição devido à falta de conscientização sobre seus danos. Legalmente, o *cyberbullying* pode ser enquadrado como calúnia, injúria ou difamação no Código Penal, com penalidades mais severas em casos de divulgação facilitada. O *cyberstalking*, por sua vez, constitui crime de ameaça e perturbação da tranquilidade, com medidas socioeducativas aplicáveis a menores de 18 anos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. A Lei de Combate ao *Bullying* determina a inclusão de programas de prevenção nas escolas para crianças e adolescentes (DOMINGOS *Apud* HAJE, 2016).

É crucial que o *cyberbullying* seja reconhecido e tipificado como crime para combater efetivamente essa prática na esfera criminal. Atualmente, a falta de uma definição legal específica dificulta a aplicação de punições apropriadas aos responsáveis. O Artigo 1º do Código Penal Brasileiro estabelece que não há crime sem uma lei anterior que o defina e não há pena sem uma prévia determinação legal, destacando a importância da tipificação do *cyberbullying* como crime para garantir punições eficazes. Um crime é caracterizado por ser um fato típico, ilícito e culpável, conforme a doutrina. Portanto, a tipificação penal do *cyberbullying* possibilitaria uma abordagem mais eficaz e direcionada do sistema de justiça, focada na prevenção e na punição adequada desses comportamentos prejudiciais (BRASIL, 1940).

Identificamos sete práticas de *bullying* virtual no Código Penal, todas passíveis de serem consideradas criminosas: Calúnia: Alegações de crimes feitas contra a vítima em redes sociais e grupos de mensagens. Difamação: Publicação de informações que prejudiquem a reputação da vítima em redes sociais e grupos de mensagens. Injúria: Comentários depreciativos sobre uma pessoa em redes sociais. Ameaça: Recebimento de ameaças por mensagem *inbox* ou via celular. Constrangimento ilegal: Coação para que alguém faça ou deixe de fazer algo no ambiente virtual. Falsa identidade: Uso de perfis falsos ou fotos de terceiros para criar identidades falsas em sites de relacionamento. Perturbação da tranquilidade: Envio frequente de mensagens incômodas.

Os crimes mais comuns de *cyberbullying* são ameaça, calúnia, difamação, injúria e falsa identidade, tipificados nos artigos 147, 138, 139, 140 e 307 do Código Penal, respectivamente. A configuração dos tipos criminais é crucial para a criminalização e descrição das condutas, garantindo que o comportamento proibido seja especificamente detalhado na lei. No entanto, o tratamento atual do *cyberbullying* em nosso sistema jurídico revela falta de eficácia e mecanismos de combate insuficientes, carecendo de abordagens mais específicas e efetivas para lidar com esse problema.

O Brasil trouxe como marco histórico para a prática cível e penal dos operadores do direito, a criação da Lei do *Bullying*, a Lei de nº 13.185/15, que tem como objetivo primordial a prevenção de atos de violência contra pessoas que se encontrarem expostas socialmente dentro dos quadros trazidos pela norma.

O artigo 1º desta lei estabelece o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo o Brasil. Segundo o parágrafo 1º, *bullying* refere-se a atos repetitivos de violência física ou psicológica, intencionais e sem motivação clara, perpetrados por indivíduos ou grupos contra uma ou mais pessoas. O objetivo é intimidar ou agredir, causando dor e angústia à vítima, geralmente em um contexto de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas (BRASIL, 2015).

Em seu artigo 3º, incisos I, II, III, IV, V e VIII traz as características essenciais para identificação do *bullying/cyberbullying*, incluindo: verbal (insultos e xingamentos), moral (difamação e disseminação de rumores), sexual (assedio e abuso), social (ignorar e excluir),



psicológica (ameaçar e intimidar), física (agressões físicas), material (furtar e destruir pertences) e virtual (enviar mensagens intrusivas e compartilhar dados pessoais para causar constrangimento) - (BRASIL, 2015).

A Lei nº 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*), incluiu o *cyberbullying* como uma forma de intimidação sistemática. No entanto, essa legislação enfrenta críticas quanto à sua eficácia na inibição do *cyberbullying*. Embora represente um avanço legislativo significativo, ainda existem lacunas na legislação relacionada ao *cyberbullying*, permitindo que os perpetradores evitem punições. Isso resulta em um aumento contínuo de vítimas, pois muitos agressores estão cientes das brechas legais. Além disso, a abordagem punitiva focada apenas nas consequências prejudiciais do *cyberbullying*, em vez de prevenir a prática em si, não contribui efetivamente para evitar danos maiores. Embora exista uma lei específica sobre o *cyberbullying* no Brasil, ela não tipifica essa conduta, levando à aplicação de diversas normas legais para lidar com esse problema (DOMINGOS *Apud* FRANÇA, 2014). A bem da verdade, há no Brasil uma lei específica tratando do *cyberbullying* mas que não o tipifica e por esse motivo tem se aplicado as regras previstas em diversas normas legais.

5 ESTUDOS DE CASO: EXEMPLOS REAIS DE CYBERBULLYING NO BRASIL

Até agora, exploramos o *cyberbullying*, uma forma séria de *bullying* que ocorre online, afetando tanto vítimas quanto agressores. As vítimas enfrentam sérias consequências emocionais e sociais, incluindo estresse, ansiedade e até mesmo pensamentos suicidas. Este estudo examinará três casos específicos para entender melhor essa forma de agressão. Os casos de Lara da Silva, Lucas Santos e Patrícia Linares ilustram diferentes aspectos do *cyberbullying*, desde sua disseminação viral até suas consequências devastadoras, como suicídio e discriminação baseada em características individuais. Analisar esses casos permite uma compreensão mais profunda das implicações psicológicas, sociais e legais do *cyberbullying*, visando desenvolver estratégias eficazes de prevenção e intervenção.

5.1 Caso Lara da Silva (2015) – não fatal / virou meme “Já acabou Jéssica?”

A vida de Lara da Silva nunca mais foi a mesma desde o ocorrido numa manhã de 2015. O caso, conhecido como o meme “Já Acabou Jéssica?”, tornou-se um dos mais emblemáticos exemplos de *cyberbullying* no Brasil, não apenas devido à sua repercussão, mas também pela duração de seus efeitos. Embora não tenha resultado em consequências físicas fatais, teve um impacto profundo na vida da vítima.

Lara foi alvo de ataques virtuais que violaram sua imagem e privacidade após um vídeo de uma discussão entre ela e outra estudante, Jéssica, se tornar viral. Isso gerou uma onda de comentários maldosos, ridicularizações e ameaças nas redes sociais. O caso ganhou notoriedade e rapidamente se transformou em um meme popularizado na época.

Em uma entrevista à BBC News Brasil em 2021, aos 18 anos de idade, Lara compartilhou os efeitos devastadores do caso em sua vida. Revelou que foi alvo de intensos ataques de *cyberbullying*, levando-a a abandonar a escola e enfrentar sérios problemas emocionais, incluindo automutilação e depressão. Mesmo após seis anos, Lara ainda sofria com as consequências da viralização do meme.

O caso foi parar na Justiça, com Lara e a outra jovem envolvida movendo processos contra emissoras de televisão, plataformas online e outros responsáveis pela propagação do





vídeo. A defesa argumentou que as plataformas digitais não impediram os compartilhamentos do registro, violando o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Até hoje, Lara continua a ser impactada pelos comentários e marcas deixadas pela experiência de *cyberbullying*. Apesar de expressar alívio pela diminuição das abordagens ofensivas ao longo do tempo, ainda lida com comentários sobre o episódio em suas redes sociais. A experiência ilustra o impacto profundo da ciberagressão na vida de uma pessoa, mesmo sem resultar em danos físicos diretos. O caso de Lara destaca a importância de refletir sobre o tratamento dado às pessoas na internet e o impacto das ações virtuais.

5.2 Caso Lucas Santos (2021) – fatal / discurso de ódio homofóbico / TikTok

O caso de Lucas Santos, ocorrido em 2021, representa um trágico exemplo de ciberagressão que resultou em consequências fatais. A vítima foi exposta a um discurso de ódio homofóbico por meio da plataforma TikTok, após compartilhar um vídeo em que brincava com outros dois adolescentes, simulando tentativas de se beijarem. Após a disseminação do vídeo e diversos comentários maldosos, Lucas chegou a publicar outro vídeo explicando que tudo não passava de uma brincadeira entre amigos, afirmando que ambos eram heterossexuais.

Lucas Santos, com apenas 16 anos, foi encontrado sem vida no apartamento da família, em 3 de agosto de 2023. Segundo sua mãe, ele tinha tendências homossexuais, embora não tivesse assumido sua orientação sexual publicamente. Após a viralização do vídeo, Lucas foi alvo de ataques virtuais carregados de preconceito e intolerância devido à sua orientação sexual, o que teve um impacto devastador em sua saúde mental, levando-o à tragédia.

Este caso chocante destaca os perigos do discurso de ódio na internet e sua capacidade de causar danos irreparáveis. O *cyberbullying* e a ciberagressão homofóbica podem minar a autoestima, desencadear problemas de saúde mental e levar as vítimas a extremos trágicos.

Em comunicado, o TikTok expressou profunda tristeza com a tragédia e enfatizou seu compromisso com o bem-estar da comunidade, removendo comentários de ódio e oferecendo suporte por meio de recursos como o CVV. A cantora Walkyria Santos, mãe de Lucas, fez um emocionante desabafo nas redes sociais após a perda do filho, destacando os efeitos nocivos da internet e pedindo vigilância contra a disseminação do ódio online.

Apesar da grande repercussão e do apoio da comunidade de artistas brasileiros, o caso não teve desfecho jurídico até o momento.

5.3 Caso Patricia Linares (2023) – não fatal / etarismo / aluna de biomedicina da Unisagrado de Bauru/SP hostilizada por ter mais de 40 anos

No mês de março de 2023, teve início o ano letivo de Biomedicina na Universidade Unisagrado de Bauru/SP, onde ocorreu o caso envolvendo Patrícia Linares. Um vídeo em que ela é alvo de ataques rapidamente se tornou viral nas redes sociais. Nele, uma das jovens ironizava: “Gente, quiz do dia: como 'desmatricula' um colega de sala?”. Em seguida, outras pessoas faziam comentários depreciativos sobre a idade de Patrícia, ridicularizando-a e questionando sua capacidade de estar na faculdade aos 40 anos.

No ambiente virtual, Patrícia foi alvo de comentários ofensivos e exclusão por parte de colegas de classe e desconhecidos. Esse comportamento discriminatório baseado na idade despertou uma onda de apoio a Patrícia, inclusive de ministros dos Direitos Humanos e da Educação, que se manifestaram contra o etarismo sofrido pela estudante.



Especialistas em direito destacaram que as alunas envolvidas no caso poderiam enfrentar consequências legais por seus atos, que podem ser considerados crimes de injúria, difamação e violência psicológica. Esses crimes estão relacionados a ofensas que afetam a dignidade, honra e reputação de outra pessoa, causando danos emocionais por meio de constrangimento e ridicularização.

Caso as acusações sejam comprovadas, as alunas poderão enfrentar penas que variam desde detenção até reclusão, além de multas. A punição desses comportamentos busca garantir a proteção dos direitos individuais e coibir práticas discriminatórias que causam danos emocionais e prejudicam a convivência social. O caso de Patrícia Linares ilustra de forma impactante a ciberagressão baseada em etarismo.

Após a repercussão do caso, colegas de classe prestaram homenagens em apoio à vítima. A Universidade Unisagrado repudiou qualquer ato de preconceito e discriminação e tomou medidas administrativas para a apuração disciplinar dos envolvidos. Entretanto, as alunas autoras das ofensas solicitaram desistência da graduação em Biomedicina, o que encerrou o processo disciplinar.

Patrícia Linares, de 45 anos, registrou um boletim de ocorrência contra as jovens por injúria e difamação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo científico buscou analisar o *cyberbullying* no contexto brasileiro, com o objetivo de compreender suas diferentes modalidades, os desafios enfrentados pelas autoridades, o tratamento normativo existente e as possíveis estratégias de combate e prevenção.

Ficou evidente que o ambiente digital apresenta desafios significativos para o enfrentamento desses crimes, devido ao alcance global, à instantaneidade das comunicações e à falta de controle prévio sobre o que é publicado. A falta de regulamentação adequada, a impunidade dos agressores e a falta de conscientização pública são os principais desafios que contribuem para a complexidade dessas intimidações.

O papel dos espectadores no contexto do *cyberbullying* foi destacado, ressaltando que sua participação, omissão ou aceitação passiva podem influenciar diretamente na perpetuação do ambiente hostil. Conscientizar os espectadores sobre sua responsabilidade e incentivá-los a adotar uma postura ativa na defesa das vítimas é essencial para promover uma cultura de respeito e empatia.

A pesquisa apontou para o inefetivo tratamento normativo dado ao *cyberbullying* no Brasil. Verificou-se que as medidas atuais não têm sido efetivas em proporcionar resultados satisfatórios, sendo necessários mecanismos de combate que produzam efeitos a curto, médio e longo prazo. A implementação de medidas preventivas mais abrangentes, incluindo punições diretas aos agressores, é fundamental para dissuadir a prática e proteger as vítimas.

Ressalte-se a importância da conscientização, da regulamentação adequada e da responsabilização dos agressores para garantir um ambiente digital seguro e saudável.

Nesse sentido, é fundamental fortalecer a legislação, promover ações educativas e conscientizar a sociedade como um todo sobre o *cyberbullying*. A implantação de programas eficientes de combate ao *bullying* e *cyberbullying* nas escolas brasileiras é uma medida crucial para promover um ambiente escolar propício ao processo educativo e contribuir para a formação ética de estudantes.



A nível social, as políticas de educação digital são um conjunto de diretrizes e ações implementadas para promover o uso seguro, responsável e ético das tecnologias. Elas abrangem temas como alfabetização digital, segurança online, cidadania digital e combate ao *cyberbullying*. Essas políticas incluem a integração de temas digitais nos currículos escolares, formação de professores, garantia de infraestrutura tecnológica, envolvimento dos pais, campanhas de conscientização e monitoramento contínuo. Seu objetivo é capacitar indivíduos a serem participantes ativos e responsáveis na sociedade digital.

Em conclusão, é necessário um esforço conjunto de governos, instituições, escolas, famílias e indivíduos para enfrentar o *cyberbullying* e a violência digital. Somente através da conscientização, da educação, da regulamentação adequada para a efetiva responsabilização dos agressores poderemos criar um ambiente virtual seguro, respeitoso e inclusivo para todos os usuários.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BARLOW, John Perry. Declaração de Independência do Ciberespaço, 1996. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/ciber/textos/barlow.htm>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Código Penal, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13185.htm; Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm; Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. LEI Nº 13.663, DE 14 DE MAIO DE 2018. Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13663.htm; Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Decreto Lei nº 3.914/1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3914.htm>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRITO, Rafael Giordano Gonçalves; HAONAT, Ângela Issa. Aplicabilidade das normas penais nas condutas ilícitas de *cyberbullying* cometidas em redes sociais na internet. Revista Esmat, v. 5, n. 6, p. 201-232, 2013. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/63; Acesso em: 10 abr. 2024.





CASCAIS, Fernando. Dicionário de Jornalismo: as palavras dos media. São Paulo: Verba, 2001. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/72039794/DICIONARIO-DE-JORNALISMO#> Acesso em: 10 abr. 2024.

CONTE, C. P.; ROSSINI, A. E. de S. ASPECTOS JURÍDICOS DO *CYBERBULLYING*. FMU DIREITO - Revista Eletrônica (ISSN: 2316-1515), [S. l.], v. 24, n. 34, 2012. Disponível em: <http://revistaseletronicas.fmu.br/index.php/FMUD/article/view/94>. Acesso em: 10 abr. 2024.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Bullying*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/campanha/bullying/>; Acesso em: 10 abr. 2024.

DÍAZ-AGUADO, M. J. Da violência escolar à cooperação na sala de aula. Americana-SP: Adonis, 2016. (Adaptação Alessandra de Moraes, Flávia M. C. Vivaldi; tradução Neide Scomparim Fagionato)

DOMINGOS, Vanessa Santiago da Silva et al. O inefetivo tratamento do *cyberbullying* no Brasil: a busca de mecanismos eficazes de combate. 2019. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/546>; Acesso em: 10 abr. 2024.

FACHIN, Zulmar. DESAFIOS DA REGULAÇÃO DO CIBERESPAÇO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. Revista Jurídica (FURB), [S.l.], v. 25, n. 56, p. e10081, jan. 1970. ISSN 1982-4858. Ano 2021. Disponível em: <https://bu.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/10081>. Acesso em: 10 abr. 2024.

FANTE, C. Fenômeno Bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. rev. Campinas, SP: Verus editora. LOPES NETO, AA Bullying-comportamento agressivo entre estudantes. Jornal de pediatria, v. 81, n. 5. E-book, 2005

FRICK, Loriane Trombini. Estratégias de prevenção e contenção do *Bullying* nas escolas: as propostas governamentais e de pesquisa no Brasil e na Espanha. 2016. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/136467/frick_lt_dr_prud.pdf?sequence=3&isAllowed=y; Acesso em: 10 abr. 2024.

GIBSON, William. Neuromance. 1984. Trad.: Fábio Fernandes. São Paulo: Eleph, 2008. Disponível em: <https://docplayer.com.br/1987827-Neuromancer-william-gibson-traducao-fabio-fernandes.html>; Acesso em: 10 abr. 2024.

HAJE, Lara. Gisele Truzzi: Legislação atual já pune *cyberbullying* e *cyberstalking*, diz advogada à CPI. Entrevista concedida a Lara Haje. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/482215-legislacao-atual-ja-pune-cyberbullying-e-cyberstalking-diz-advogada-a-cpi/>; Acesso em: 10 abr. 2024.

JESUS, Damásio Evangelista de. *Stalking*. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10846>. Acesso em: 10 abr. 2024.

JESUS, Damásio Evangelista de. Direito Penal, Parte Especial: Dos Crimes contra a pessoa e dos crimes contra o patrimônio. Vol. 2. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.





KELLNER, Douglas. Como mapear o presente a partir do futuro: de Baudrillard ao cyberpunk. In: _____. A cultura da mídia. Bauru: EDUSC, 2001. p.377-419.

LEMOS, Andre; CUNHA, Paulo. Cibercultura. Alguns pontos para compreender a nossa época. Porto Alegre: Sulina, 2003.

LÉVY, Pierre. Ciberespaço. Trad.: José Dias Ferreira. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

LÉVY, Pierre. Uma Perspectiva Vitalista Sobre a Cibercultura. In: LEMOS, André. Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea. 8. ed. Porto Alegre: Sulina, 2020.

OLWEUS, D. Aggression in the schools: bullies and whipping boys. Washington, DC, Hemisphere Press (Wiley), 1978.

_____. The plight of victims of school bullying: the opposite of well-being. In Handbook of Child Well-Being, ed. B-A Asher, F Casas, I Fronès, JE Korbin. Heidelberg, Ger.: Springer. In press, 2013.

_____. Bullying at School: Basic Facts and Effects of a School Based Intervention Program. Journal of Child Psychology and Psychiatry, v. 35, n. 7, p. 1171–1190, 1994. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1469-7610.1994.tb01229.x>.

Acesso em: 10 abr. 2024.

PENAMERICA. THE FREEDOM TO WRITE. *Defining Online Abuse: A Glossary of Terms*. 2023. Disponível em: <https://onlineharassmentfieldmanual.pen.org/defining-online-harassment-a-glossary-of-terms/>; **Acesso em: 10 abr. 2024.**

PLAN INTERNACIONAL. Manual prático: Bullying não é brincadeira. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://plan.org.br/wp-content/uploads/2019/03/manual_bullying_sem.compressed.pdf; Acesso em: 10 abr. 2024.

SATUF, Ivan. Onde está o ciberespaço? A metáfora da “nuvem” aplicada aos estudos da cibercultura. Ação Midiática–Estudos em Comunicação, Sociedade e Cultura., v. 1, n. 11, p. 201-220, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/acaomidiatica/article/view/43472/28476>
Acesso em: 10 abr. 2024.

SOUZA, Raul Alves de. Quando a mão que acolhe é igual a minha: ajuda em situações de (cyber)bullying entre adolescentes. Dissertação (Mestrado em Educação Escolar) - Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Campus Araraquara, 2019.

SYDOW, Spencer Toth; DE CASTRO, Ana Lara Camargo. Exposição pornográfica não consentida na internet: da pornografia de vingança ao lucro. [Coleção Cybercrimes] - Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/37927341/Exposic_a_o_Pornogra_fica_Na_o_Consentida_na_Internet_e_as_mudanc_as_da_Lei_Vers%C3%A3o_Final; Acesso em: 10 abr. 2024.





TRUZZI, Gisele. CYBERBULLYING, CYBERSTALKING E REDES SOCIAIS: Os reflexos da perseguição digital. Artigo redigido e publicado originalmente em 2009, em www.truzzi.com.br. Atualizado e republicado em fevereiro/2019. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmninnibpcajpcglclefindmkaj/https://truzzi.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Artigo_Cyberstalking_Cyberbullying_Gisele-Truzzi_2009_2019-1.pdf; Acesso em: 10 abr. 2024.

TOGNETTA, Luciene Regina Paulino; VINHA, Telma Pileggi. Estamos em conflito: eu, comigo e com você: uma reflexão sobre o bullying e suas causas afetivas. In: CUNHA, J.L.; DANI, L.S.C.: Escola, conflitos e violência. Santa Maria: Ed. UFSM, 2008.

_____. VINHA, T. P. BOZZA, T. L. Esses adolescentes de hoje... convivem com bullying na escola? In: TOGNETTA, L. R. P.; VICENTIN, V. F. Esses adolescentes de hoje... o desafio de educar moralmente para que a convivência na escola seja um valor. Americana: Editora Adonis, 2014. P. 199 a 234.

_____. ROSÁRIO, P. Bullying como um problema moral: representações de si e desengajamentos morais de adolescentes envolvidos em situação de violência entre pares. Relatório de pesquisa de Pós-doutorado, 2013.

_____. ISSA; BOZZA. Ciberagressão e ciberempatia: a vida virtual entre os alunos. In: TOGNETTA, L. R. P (Org). Bullying e Convivência: em tempos de escola sem paredes. Americana: Editora Adonis, 2020, p. 69 a 90.

_____. KNOENER, Darlene Ferraz; BOMFIM, Sanderli Ap. Bicudo; DE NADAI, Sandra Trambaiolli. Bullying e cyberbullying: quando os valores morais nos faltam e a convivência se estremece. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, [S.l.], p. 1880-1900, July 2017. ISSN 1982-5587. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/10036/6770>. Acesso em: 10 abr. 2024.

UNICEF. Relatório internacional “Pondo fim à tormenta: combatendo o bullying do jardim de infância ao ciberespaço”. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pesquisa-da-onu-mostra-que-metade-das-criancas-e-jovens-domundo-ja-sofreu-bullying>. Acesso em: 10 abr. 2024.

ZAFANI, Gelci Saffiotte. Políticas públicas federais e estaduais para prevenção e contenção ao Bullying e Cyberbullying no Brasil após a promulgação da lei federal 13.185/2015. 2021. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/214313>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MATÉRIAS DE SITES:

CAMPEZZI, HEITOR. Vídeo de universitárias de SP debochando de colega por ter '40 anos' viraliza e gera indignação. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/baurumaria/noticia/2023/03/11/video-de-universitarias-de-sp-debochando-de-colega-por-ter-40-anos-viraliza-e-gera-indignacao.ghtml>. Acesso em: 10 abr. 2024.

CRUZ, JULIANA. Estudante que debochou de colega de 40 anos se diz alvo de ameaças de morte e desiste do curso. Terra, 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/educacao/estudante-que-debochou-de-colega-de-40-anos-se-diz-alvo-de-ameacas-de-morte-e-desiste-do-curso,cb26630e00f2c942d175c331ccd5838dzn5fbxia.html>. Acesso em: 10 abr. 2024.





OLIVEIRA E VIEIRA ADVOGADOS. Quais são as 7 formas de cyberbullying mais comuns. Jusbrasil, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quais-sao-as-7-formas-de-cyberbullying-mais-comuns/932439402>. Acesso em: 10 abr. 2024.

PESSOA, MARCUS. 11 CASOS DE CYBERBULLYING RECENTES NO BRASIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS. Mundo Digital. Opinião e Internet, 2021. Disponível em: <https://marcuspeessoa.com.br/11-casos-de-cyberbullying-recentes-no-brasil-e-suas-consequencias/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

